Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 115/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4503/2013
PROTOCOLO	**:** 1408473
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	**:** HOSPITAL BENEFICENTE DE SAO MATEUS DE CAARAPO
VALOR	**:** R$ 994.000,04
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular os atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Caarapó - MS, por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ireu Natal Barros e Hospital Beneficente São Mateus.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 1/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Caarapó-MS e o Hospital Beneficente São Mateus, cujo objeto é a prestação de serviços hospitalares para atendimentos ambulatoriais, internamentos, pequenos procedimentos, urgência e emergência, para usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no valor de R$ 994.000,04 (novecentos e noventa e quatro mil reais e quatro centavos), com prazo de vigência de 5 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do contrato foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6836/2013, prolatada nestes autos.

Analisa-se, neste momento, os atos de execução do objeto do contrato (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-8359/2014, quanto o Ministério Público de Contas-MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-18259/2014, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos de execução do objeto contratado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 4.320/64 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) e o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 1/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o ato de execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP